



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.480 / 2007.

EMENTA: Veda a investidura de parentes para cargos em comissão e funções de confiança.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro(a) ou parente por linha reta e colateral, até o segundo grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

§ 1º – No Poder Executivo, de parentes do Prefeito.

§ 2º – Excetua-se do disposto neste artigo o servidor que ocupar cargo público por contratação temporária, por excepcional interesse público, na forma do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado que seja formalizado com observância de critérios impessoais.

Art. 2º – Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º – O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para exonerar os parentes, que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14, em junho de 2007.


ALVARO PORTO DE BARROS
PREFEITO

